



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL E AGRIMENSURA/MS

Reunião	:	<input type="checkbox"/> Ordinária	Nº: 532ª RO de 15/12/2022
	:	<input type="checkbox"/> Extraordinária	Nº:
Decisão de Câmara	:	CEECA/MS nº 4996/2022	
Referência e Interessado	:	VI – Ordem do Dia: a) Relato de Processos: a.1) de Conselheiros incumbidos de atender Solicitação da Câmara: Processo n.º DEP: 2022/143873-9 Denunciante: Herbert Dittmar Denunciado: Engenheira Sanitarista e Ambiental B.F.B.N.	

EMENTA: Admissibilidade de Denúncia

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea-MS, após apreciar o processo administrativo n. 2022/143873-9, acima citado **DECIDIU** aprovar o relato da conselheira Maristela Ishibashi Toko de Barros, com o seguinte teor: “Trata-se o presente processo de denúncia apresentada por Herbert Dittmar, Perito Criminal Federal, em 29/09/2022 (Id 388526) contra a Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão, o Denunciante informa que elaborou Laudos de Perícia Criminal Federal nº 775/2016 – UTEC/DPF/DRS/MS (Id 388541) e nº 1058/2020 – NUTEC/DPF/DRS/MS (Id 388540), em virtude de requisição no interesse do Inquérito Policial nº 2020.0056504 – DELEMAPH/DRCOR/SR/PF/MS. A fim de contrapor estes Laudos elaborados no inquérito acima informado, o investigado Francisco Aquiles Vantini contratou os serviços da Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão como a Responsável Técnica e Francisco Elio Battilani Neto, Técnico Florestal e Gestor Ambiental como apoio Técnico. O Laudo Técnico Pericial Ambiental (Id 388536) saiu em nome da Empresa Toposat Ambiental e o denunciante informa que a mesma não se ateve em questões técnicas relacionadas ao serviço que estavam prestando e fizeram diversas acusações em relação aos Laudos produzidos pelo Denunciante e que diante deste Laudo, o Delegado de Polícia Federal Alexandre Fresneda de Almeida exarou ofício solicitando que o Denunciante discorresse sobre as acusações expostas pela Denunciada uma vez que a investigação foi colocada em “check”. No Id 388541 há contracapa de ART, porém a mesma não foi apresentada no processo. Informa também que a Denunciada, juntamente com o outro técnico, produziu laudo pericial que imputa indevidamente crime ao representante, sem qualquer comprovação do alegado, o que pode engendrar diversos problemas ao servidor público, tanto no âmbito administrativo, quanto criminal. O Denunciante reclama também que a Denunciada exorbitou de suas funções informando que os Pareceres nº 130 de 01 setembro de 1995 e 203/95-GA do Confea, decidiu por unanimidade, esclarecer ao CREA/MG, que possuem atribuições nas áreas de inventário florestal, manejo florestal, planos de corte, desmatamento e reflorestamento, os seguintes profissionais: • Os Engenheiros Florestais diplomados em qualquer época e os Engenheiros Agrônomos, com atribuições contidas no Decreto nº 23196/33, ou seja, aqueles diplomados até 1965, bem como os Engenheiros Agrônomos que iniciaram o curso até a promulgação da Lei 5194/66; • Os Engenheiros Agrônomos diplomados após 1965, com atribuições contidas na Resolução nº 218/73, do Confea, com formação diversificada em Silvicultura, possuem habilitação restrita para o desenvolvimento de uma ou mais das atividades anteriormente mencionadas,



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Decisão de Câmara :	CEECA/MS nº 4996/2022
----------------------------	------------------------------

dependendo de sua formação específica curricular Considerando que o Perito Criminal Federal, servidor público federal, Herbert Dittmar não possui registro junto ao CREA MS e emitiu os Laudos nº 775/2016-UTEC/DPF/DRS/MS (Id 388526), nº 1058/2020 – NUTEC/DPF/DRS/MS (Id 388540) e nº 775/2022 – NUTEC/DPF/DRS/MS (Id 388541). Considerando a Decisão Plenária PL/MS n. 558/2019 que relaciona os profissionais do Sistema Confea/CREA que possuem atribuições para elaborar e apresentar junto aos órgãos ambientais os estudos e planos ambientais e correlatos, para Estudo Ambiental Preliminar, Proposta Técnica Ambiental, Inventário Florestal e Relatório Técnico de Conclusão referentes a supressão vegetal, corte de árvores nativas isoladas, aproveitamento de material lenhoso, plantio de floresta, condução de espécies nativas ou exóticas, reflorestamento e manejo florestal somente Engenheiros Florestais e Engenheiros Agrônomos. **VOTO:** Diante do exposto, somos pelo acatamento da denúncia em desfavor Engenheira Sanitarista e Ambiental Bruna Feitosa Beltrão, face aos indícios de infração ao disposto no art. 9, alínea “d”, do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002. Solicito também que o Denunciante seja comunicado que a atividade de laudo pericial, sendo este da área da engenharia, deve ser executado por profissional devidamente habilitado e com registro no CREA. Manifestamo-nos também para que o denunciado seja oficiado, encaminhando cópia da decisão proferida pela CEECA e inteiro teor da denúncia, informando-lhe da remessa do processo à Comissão de Ética Profissional - CEP e concedendo-lhe prazo de 10 (dez) dias para manifestação, conforme determina o art. 8º da Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003. Coordenou a reunião a Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS. Votaram favoravelmente os senhores (as) conselheiros (as): ALEXANDRE FERREIRA BORGES, ANDERSON SECCO DOS SANTOS, EDUARDO EUDOCIAK, GABRIEL BEGA NUNES, ILSE ELIZABET DUBIELA JUNGES, MARIO BASSO DIAS FILHO, MARISTELA ISHIBASHI TOKO DE BARROS, MARLON TONY BRANDT, NELISON FERREIRA CORREA, OSCAR RAUL DIAS HAACK, ROBERT SCHIAVETO DE SOUZA, RODRIGO THOME BAPTISTA, SALVADOR EPIFANIO PERALTA BARROS, STANLEY BORGES AZAMBUJA e WILIAN DA CUNHA.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 15/12/2022.

**Engenheira Civil ELAINE DA SILVA DIAS
Coordenadora da CEECA**